

V - afastamento por razões de saúde, pelo período de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, devendo apresentar atestado médico à Diretoria da Escola Superior e dar ciência ao seu supervisor;

VI - diminuição à metade, da jornada de estágio, durante o período de provas.

§1º Na hipótese de licença médica por prazo superior a 20 (vinte) dias, o estagiário em estágio será desligado, tendo prioridade para retornar, após restabelecida sua saúde.

§2º Para efeitos do inciso VI do presente artigo o estagiário deve comunicar ao Supervisor e ao responsável pela unidade à que esteja vinculado acerca do período de provas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e respeitar a escala elaborada pelo mesmo.

§3º O recesso é obrigatório e será usufruído, em regra, em 2 (dois) períodos, sendo um durante o recesso forense (de 20 de dezembro a 06 de janeiro - 18 dias) e o outro de 12 dias, preferencialmente, durante as férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor do estágio.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 21. Compete ao membro da Defensoria Pública do Estado do Pará ou responsável pela supervisão do estágio:

I - supervisionar os estudantes em estágio, virtual ou presencialmente, possibilitando o máximo aproveitamento;

II - atestar, mediante assinatura identificada, a frequência mensal dos estagiários sob sua supervisão, até o 5º dia útil do mês seguinte;

III - atestar e encaminhar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará a cada seis meses e quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas;

IV - avaliar o estagiário, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;

V - propor a dispensa ou o remanejamento do estagiário, indicando à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará as razões do pleito;

VI - comunicar à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará as faltas não justificadas;

VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 22. Caberá o desligamento do estagiário nos seguintes casos:

I - automaticamente ao término do prazo de validade do termo de compromisso do estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - negligência, falta de zelo e disciplina no cumprimento das tarefas de que resulte prejuízo para o serviço público ou para as partes assistidas pela Defensoria Pública;

IV - por descumprimento das vedações e dos deveres listados, respectivamente, nos Art. 17 e 18 desta Resolução;

V - por conduta grave incompatível com a exigida pela Defensoria Pública;

VI - por interesse ou conveniência da Defensoria Pública do Estado do Pará;

VII - em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;

IX - na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino não conveniada.

CAPÍTULO IX

DO REMANEJAMENTO

Art. 23. O estagiário poderá ser remanejado para outro órgão de Execução da Defensoria Pública:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 24. O remanejamento a pedido, salvo em casos excepcionais, a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, só poderá ser concedida após 06 (seis) meses de estágio no órgão para o qual foi designado e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Supervisor do estagiário, ficando seu deferimento sujeito à existência de vaga no novo órgão pretendido.

§1º O requerimento de remanejamento deverá ser entregue à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública nele constando a ordem de preferência na escolha do novo órgão de atuação.

§2º O estagiário que solicitar remanejamento permanecerá em exercício no órgão em que estiver atuando até ser expedido o ato de remoção, sob pena de sanção disciplinar.

§3º Quando do remanejamento do estagiário, será obrigatória a entrega de relatório das atividades desenvolvidas à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 25. O remanejamento de ofício se fará a critério da Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional e/ou em razão das necessidades e interesses institucionais.

Parágrafo Único. O remanejamento do estagiário por iniciativa das Diretorias ao qual vinculado, será excepcional e deve ser comunicada previamente à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, para acompanhamento e controle.

CAPÍTULO X

DA FREQUÊNCIA

Art. 26. A frequência do estagiário será atestada mensalmente pelo supervisor, que encaminhará até o dia 05 (cinco) de cada mês o formulário devidamente preenchido ao gerente, coordenador ou diretor ao qual esteja vinculado.

§1º O formulário de frequência será encaminhado para todas as unidades pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará;

§2º O gerente, coordenador ou diretor da unidade é responsável por encaminhar as frequências dos estagiários que atuem em sua respectiva unidade à Diretoria da Escola Superior, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As certidões e declarações referentes ao estágio serão expedidas, exclusivamente, pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

Art. 28. Ao Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará incumbe expedir as normas internas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 29. Aplicam-se as disposições contidas neste Regulamento a todos os estagiários em atividade no estágio da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 30. O valor da bolsa para o estágio de nível superior de carga horária de 04 (quatro) horas, será de R\$ 568,15 (quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 31. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, a quem compete expedir instruções normativas complementares a esta Resolução.

Art. 32. Esta Resolução revoga expressamente as Instruções Normativas n. 001 e 002/2013.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

Subdefensora Pública-Geral

Membra Nata

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Membro Titular

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Membro Titular

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDRÉA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

Protocolo: 612963

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

P.A.E. N.º 2020/956628

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e RAIDA RENATA REIS TRINDADE, PAULO AFONSO DE LIMA LHAMAS, LUIZ ODILSON OLEGÁRIO DA LUZ, FABIO JOSÉ DA SILVA MACHADO, GUILHERME LELIS DE ASSIS, DIEGO JOSÉ BARROS, LINDEMBERG DOS SANTOS GUIMARÃES, ROSELENE MARIA LOPES DE BARROS, ELINALDO OLIVEIRA DE LIMA, TATIANA MACHADO PINTO MACIEL, MARIA AUXILIADORA FLOR FREITAS, VALDENOR DOS SANTOS CORREA, FLAVIO MARCELO CAVALCANTE MOTA, KAROLINE TATHIANE MOTA PEREIRA, DISSEIA TAVARES DA SILVA, LORENA GABRIELLE DE SOUSA, LEONILSON FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, JORGE LUIZ ALMEIDA, EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO, LUIZ ABRAHAM AVIZ, ISAAC SIMÃO MELUL, ANTONIA MARIA DE FREITAS BRANDÃO, CICERO LOPES BERNARDINO, CLAUDINE PICAÑO DE SOUZA, WALDIR JOSÉ COSTA DOS SANTOS, DAVIDSON BRENO SOUZA DA CONSOLAÇÃO, ALAN DELSO DA SILVA CORDEIRO, RANIERE MAFRA GUIMARAES.

OBJETO: Celebrar compromisso com os servidores públicos e colaboradores da ação de cidadania ocorrida no oeste do Pará, com fulcro no art. 10 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, tendo por finalidade a continuidade da supramencionada ação no exercício de 2021, em data e hora estipulada por discricionariedade da Administração Pública, bem como, em caso de impossibilidade ou ausência – justificada ou não – proceder a imediata devolução aos cofres públicos do valor excedente correspondente às diárias já concedidas, autorizando expressamente a Administração Pública a proceder ao desconto em folha de pagamento do valor devido ao erário, na forma do art. 125 da Lei Estadual nº 5.810 (RJU).

DATA ASSINATURA: 24/11/2020

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém.

ORDENADOR: JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO – Defensor Público-Geral.

CPF/MF Nº: 833.315.652-53.

Protocolo: 612942